aquellas, q. estiverem em estado livre, os fará cazar com as mesmas pessoas, q. assim andarem concubinados, querendo assim huns, e outros; e não querendo, os admoestará, p.º q. se emendem; com pena de serem mudados p.º Aldeya mais remota, e o mesmo, os q. forem cazados. D.º g.º a Vm.º S. Paulo a 2 de Março de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.ª o D.º Antonio Barboza de Matos Coit.º, Ouv.ºº de Parnaguá.

Sendo me prez. e, q. a Camera dessa villa intenta abrir huma estrada desde os Morretes até a mesma; o q. por ora não convem aos Reaes interesses; Vm. e lhe impedirá o referido procedimento, até q. pela Junta da Real Fazenda se rezolva. D. g. a Vm. S. Paulo a 2 de Março de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.º o Sarg. to Mor Francisco Ar.º Barreto, Com. de da Praça de Santos.

A vista desta remeterá Vm. e as duas sacas de linhaça, q. ahi se achão ao Sarg. Mor Francisco Joze Montr. na pr. e mais oportuna ocazião, q. se oferecer; acompanhando-as a carta incluza. D. g. a Vm. S. Paulo a 3 de Março de 1785. P.S. Tambem remeterá o modello da Tasca, ou Grama, q. ultimam. daqui se lhe remeteo: // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.º o Sarg. o Mor Francisco Jozé Montr.º

Com esta serão remetidas a Vm. e duas sacas de linhaça pelo Sarg. Mor Francisco Ar. Barreto, seg. le lhe ordeno; como tambem o modello de gramar o linho; em Vm. e as recebendo, as remeterá ao Cap. Mor de Curityba Lourenço Ribr. de Andrade, acompanhando-as a carta incluza; isto na primr. e mais oportuna ocazião, q. se ofereçer, afim de bem acondicionadas. Deos g. a Vm. e S. Paulo a 3 de Março de 1785.

P.* Lourenço Ribr.º de Andr.º, Cap.³⁸ Mor da V.* de Curityba.

Com esta, segundo as minhas ordens, serão pelo Sarg.º Mor Francisco Jozé Montr.º remetidas a Vm.ºº duas sacas de

cm 1 2 3 4 5 6 unesp 9 10 11 12 13 14

linhaça, sem. de do linho canamo, q. Vm. de fará repartir pelos mais curiozos lavradores desse destrito confr. de pareçer; afim de que se estabeleça bem a sua produção, e fique della rezultando aquella esperada utilid. q. se tem conciderado, e Vm. de pondera: devendo ser animada pela sua actividade, e eficacia, seg. de o Plano, e methodo incluzo, q. sem embargo de lhe faltar o fim, o remeto p. a pr. instrucção, emq. de brevem. de o não faço da dita parte, q. resta.

Deos g.º a Vm.ºº S. Paulo a 3 de Março de 1785. // P.S. Vai tambem a Tasca, ou modello para a grama de Linho. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.ª Vicente da Costa Taq.ª Goes e Ar.ª, Cap.^m Mor da V.ª de Itú

Por me constar, q. no destrito dessa villa se tem dado principio a cultura do linho, e atendendo a grande utilidade, q. disto se segue, principalm. a do Canamo, remeto a Vm.º a semente do mesmo p.ª a repartir pelos mais curiozos lavradores, e animar a referida cultura, segundo o Plano, e descrição, q. remeto; e o farei de mais semente, sendo necessaria, com avizo de Vm.º como tambem do modello p.ª gramar, ou tasquinhar o d.º linho, se ainda ahi for desconhecido. Deos g.º a Vm.º S. Paulo a 3 de Março de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.ª Manoel da S.ª Reys, Cap.ª Mor da V.ª de Guaratinguitá

A vista da carta incluza do Cap.^m Diogo Antonio de Figr.^{do} de S. Ana da Parayba, castigará Vm.^{co}, ou dará a providencia, q. lhe pareçer sobre a dezobediencia, de q. a mesma carta trata. Deos g.º a Vm.^{co} S. Paulo a 3 de Março de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

P.º Andre de Medeiros Costa, Juiz Ordinr.º da V.º e Sorocaba.

Tenho prez. ¹⁰ a carta de Vm. ¹¹ de 27 do mez passado, em q. me participa ter pedido por carta de oficio auxilio ao Cap. ¹¹ de Aux. ¹¹ Antonio Francisco de Aguiar p. ¹ a remessa do prezo Salvador de Olivr. ¹, por entender, q. a Tropa Aux. ¹¹ deve fazello em semelhantes diligencias: Ao q. sou a responder a Vm. ¹², que visto haver pedido por oficio o referido auxilio, o

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14